

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.804.941-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.805.004-4

DATA: 29/06/2021  
DATA: 29/06/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 23/2022      APROVADO EM: 30/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA PINDOTY- EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,  
para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização  
para o funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do  
Ensino Médio.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI  
LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2014 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.804.941-0 e 17.805.004-4

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ao reconhecimento do Ensino Médio.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, no Capítulo IV, da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e no Capítulo V, da mesma Deliberação, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do reconhecimento do Ensino Médio, e emitiu os Relatórios Circunstanciados.

Da análise dos protocolados constata-se as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna e melhorias efetuadas no período de realização do ensino, de acordo com as normas vigentes. No entanto, consta-se a ausência de laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química.

Em relação a ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.804.941-0 e 17.805.004-4

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua indicação, a instituição de ensino apresenta as condições básicas à renovação dos atos regulatórios e o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### **III – VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ao reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.804.941-0 e 17.805.004-4

PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/ DE RECONHECIMENTO/ RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Credenciamento e Educação Infantil</b> <b>N.º 17.804.941-0</b>	<b>C E I Pindoty- EI EF M</b>	Paranaguá/ Paranaguá	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 4633/16 de 19/10/2016, de 21/11/2016 a 21/11/2021.	<b>Renovação de Credenciamento</b> <b>De: 22/11/2021 a 31/12/2024.</b>
			Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: N.º 5659/16 de 16/12/2016, de 01/01/2017 a 31/12/2021.	<b>Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil</b> <b>De: 01/01/2022 a 31/12/2024.</b>

PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
<b>Ensino Médio</b> <b>N.º 17.805.004-4</b>	<b>C E I Pindoty- EI EF M</b>	Paranaguá/ Paranaguá	Nº 2547/19 de 31/07/2019, de 31/07/2019 a 31/07/2021.	<b>Ensino Médio</b> <b>Desde 31/07/2019 e contados a partir de 31/07/2021, até 31/12/2024.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2014 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

c) implementar o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.804.941-0 e 17.805.004-4

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e para o reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

Ozélia De Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR